

EC Multiple Framework Contract Beneficiaries
Lot N 11: Macro Economy, Public Finances and Regulatory Aspects
Contract n° 2007/145295

Introducing Competition Policy and Law in Mozambique/ Introdução da Lei e Política de Concorrência em Mocambique

**Workshop Inicial: Assuntos Sectoriais e Objectivos;
Fundamentos duma Lei de Concorrência**

**Maputo,
20 de Dezembro 2007**

Conteúdo

1. Objectivos
2. Quadro legal
3. Estrutura e Concorrência dos Sectores
4. 6 elementos fundamentais da Lei da Concorrência
5. Estratégia de implementação

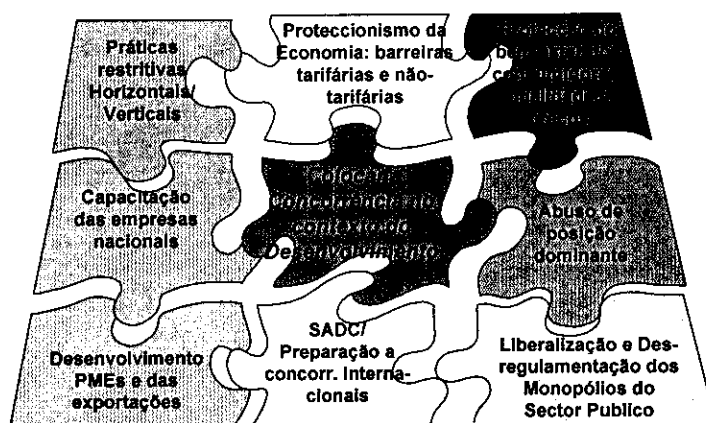


ACE
African Competitiveness and Economic
Development

Objectivos do Workshop

- ❑ A Política de Concorrência aprovada pelo Governo no dia 24 de Julho 2007 (Publ. N. 45) que impõe a necessidade do estabelecimento de um quadro legal e institucional de regulamentação da concorrência;
- ❑ As entrevistas e discussões sectoriais realizadas inicialmente evidenciaram os assuntos chaves e exemplos de práticas restritivas da concorrência em alguns sectores da economia (Mercados Grossistas, Editorial, Portos e transportes, fornecimento de bens...)
- ❑ O Objectivo do workshop é provocar uma discussão sobre os elementos fundamentais duma Lei de concorrência, e as condições para a implementação institucional e prática da política de concorrência, incluindo:
 - ⇒ PREPARAÇÃO DO MERCADO E DO QUADRO LEGAL E INSTITUCIONAL NACIONAL PARA ENFRENTAR O MERCADO LIVRE E COMPETITIVO DA SADC
 - ⇒ OS SEIS ELEMENTOS FUNDAMENTAIS DUMA LEI DE CONCORRÊNCIA PARA MOÇAMBIQUE
 - ⇒ VERIFICAR AS CONDIÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI E OS FACTORES CRÍTICOS DE SUCESSO PARA O FUNCIONAMENTO EFECTIVO DO FUTURO ÓRGÃO DE REGULAMENTAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

Questões-Chave sobre a Concorrência (em Moçambique)



Quadro Legal

1. CONSTITUIÇÃO

Art. 97: "A organização económica e social da República de Moçambique visam a satisfação das necessidades essenciais da população e a promoção do bem-estar social e assenta nos seguintes princípios fundamentais:

a) na valorização do trabalho; b) nas forças do mercado; c) na iniciativa dos agentes económicos; d) na coexistência do sector público, do sector privado e do sector cooperativo e social; (...) g) na acção do Estado como regulador e promotor do crescimento e desenvolvimento económico e social."

Art. 99: estabelece a coexistência de três sectores de propriedade dos meios de produção:

- a) público
- b) privado
- c) cooperativo

Art. 101: destaca papel do Estado como:

- a) agente económico directo;
- b) como regulador e fiscalizador da actividade económica.

Art. 107: Incentivo ao empresariado nacional

Art. 108: incentivo e tutela do investimento estrangeiro

NOTA: o Estado trata o investidor nacional e estrangeiro de uma forma igual!



PEPEL 00101 327410 02 03 1999/01/01

Quadro Legal

2. LEI DOS INVESTIMENTOS (Lei nº 3/93 de 24 de Junho)

Objectivo:

- ❑ Disciplinar investimentos de natureza económica que se realizem em território moçambicano
- ❑ das garantias estabelecidas na lei
- ❑ Permitir que os mesmos beneficiem de isenções fiscais
- ❑ Garantir o tratamento igual dos investidores nacionais e estrangeiros

Art. 4: «No exercício das suas actividades, os investidores, empregadores e trabalhadores estrangeiros gozarão, tal como os nacionais, dos mesmos direitos e sujeitar-se-ão aos mesmos deveres e obrigações consagrados na legislação em vigor na República de Moçambique».

3. LEI DAS TELECOMUNICAÇÕES (Lei nº 8/2004)

- ❑ Art.3 alínea d): Objectivos (entre outros) – «o estabelecimento de normas de concorrência entre os operadores e prestadores de serviços de telecomunicações para garantir a criação de condições não discriminatórias e concorrenciais para todos os operadores ou prestadores de serviços de telecomunicações»
- ❑ Art. 13 alínea e): Atribuições do Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique - «promover uma concorrência sã na prestação de serviços e redes de telecomunicações, tomando as medidas necessárias para prevenir práticas anti-concorrenciais e abusos da parte de operadores com uma posição significativa;



PEPEL 00101 327410 02 03 1999/01/01

Quadro Legal

4. PROTOCOLO COMERCIAL DA SADC

Art. 25: «Os Estados membros devem tomar medidas para:

- ☐ proibir as práticas anti- concorrenciais;
- ☐ promover a concorrência».

5. POLÍTICA DA CONCORRÊNCIA

- ☐ **Visão:** "A política de concorrência visa o desenvolvimento de um quadro legal e institucional nacional que garanta uma conduta empresarial sã e leal, promotora de um ambiente favorável para a consolidação e reforço de um sector privado nacional, dinâmico e competitivo e atrair investimentos estrangeiros".
- ☐ **Estratégia de implementação:**
 - a) **Legal:** Desenvolvimento de um quadro legal e regulamentar da concorrência;
 - b) **Institucional:** Criação de uma Entidade da Concorrência responsável pela execução da lei em matéria de concorrência
- ☐ **Papel do Governo:**
 - ☐ estabelecer o quadro legal e institucional
 - ☐ desenvolver mecanismos de implementação dos referidos instrumentos
 - ☐ Promover a cultura da concorrência

Nota: A implementação das normas da concorrência deverá (...) ser gradual e salvaguardar os sectores considerados estratégicos ou essenciais ao desenvolvimento das pequenas e médias empresas e a consolidação do empresariado nacional.



Política da Concorrência

Quadro Legal

5. POLÍTICA DA CONCORRÊNCIA (Cont.)

- ☐ **Estratégia de implementação (Cont.):**
- ☐ **Papel das Entidades Reguladoras Sectoriais:** apoiar a Entidade Reguladora da Concorrência na implementação do regime de concorrência nas suas áreas de actuação
- ☐ **Papel do Sector Privado:** colaborar na implementação da política e legislação da concorrência como um instrumento para a defesa e tutela dos seus próprios interesses



Política da Concorrência

Necessidade da lei de concorrência

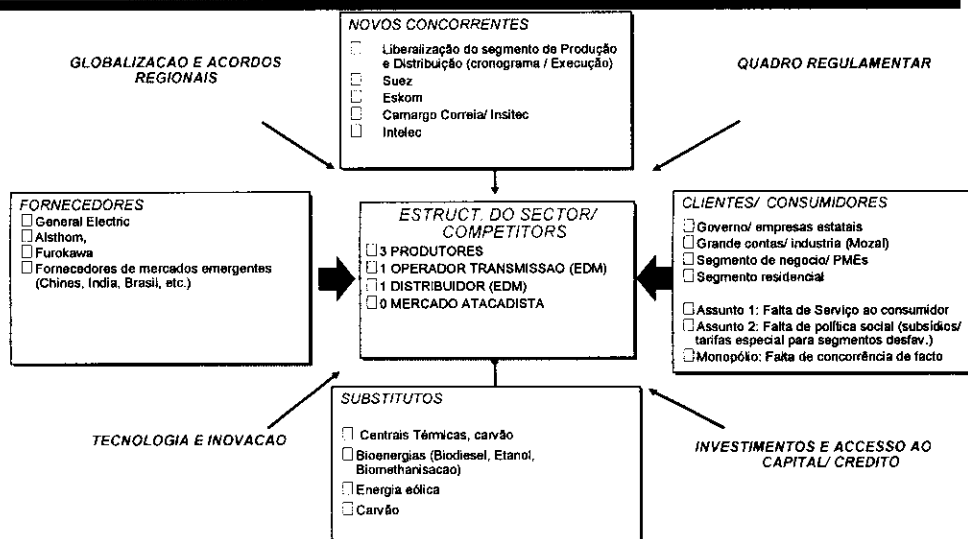
- ☐ Com excepção do sector das telecomunicações nenhum outro sector faz menção à defesa da concorrência
- ☐ Justifica-se então a necessidade de uma lei de concorrência geral
- ☐ Justifica-se igualmente a liberalização progressiva dos monopólios de Serviços Públicos

Quadro 1: Menção à defesa da concorrência nos sectores estudados

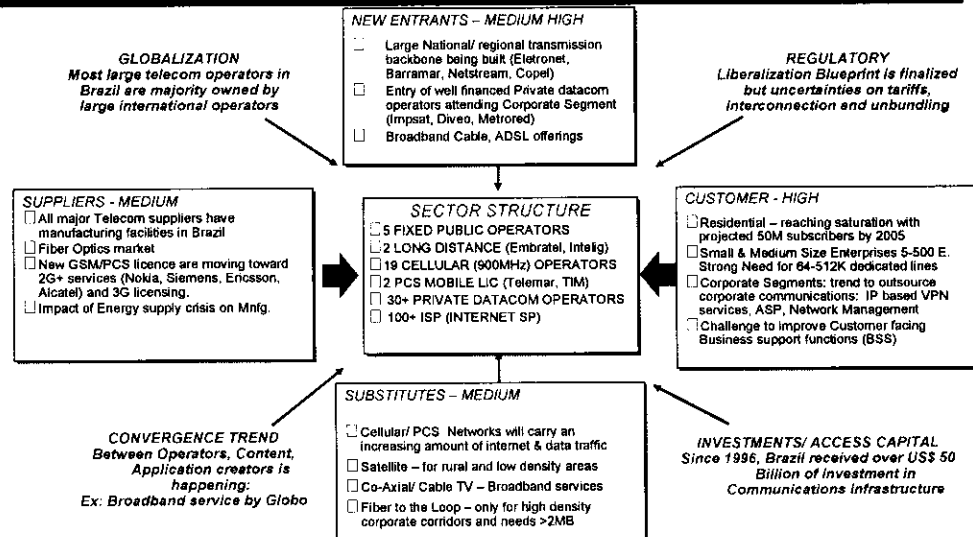
SETOR	PORTOS	BANCOS	TELECOM	ACÚCAR	ALGODÃO
Menção à proibição de cartelização e abuso de posição dominante.	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
Menção a controle de fusões.	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Menção à proibição de fusões que limitam a concorrência.	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
Existência de sanção a práticas anticompetitivas.	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
Participação do Estado como agente económico.	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Existência do órgão regulador com autonomia decisória, administrativa e orçamentária.	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
Regime de exclusividade previsto na lei.	SIM	NÃO	SIM (telefonia fixa até 31/11/2007)	SIM	SIM (na área do contrato de fomento)

(*) UNCTAD, Assessment of Anticompetitive Practices and their effects on the Mozambican Economy, 2005

Análise da estrutura industrial no Sector da ENERGIA (Electricidade/ Produção/ Transmissão/ Distribuição)



Análise da estrutura no Sector liberalizado das Telecomunicações no Brasil (como ilustração)



Estrutura e estado de concorrência de Sectores chaves (ao nível da produção)

	Monopólio	Dupólio	Concorrência limitada 3 < X < 6	Liberalizado
Águas	●			
Electricidade	●			
Bebidas/ Cervejiras	●			
Telecom.		●		
Portos/ Ferros.		●	●	
Transp. Aéreos		●		
Agricultura (Açúcar)	●		●	
Construção				
Moagem/ prod. Alimentarias			●	●

Source: ACE/ Speckaert-Dos Santos, 2007

Seis pilares da Lei/ Política de Concorrência

O objectivo principal duma regulamentação da concorrência é de identificar e desafiar os comportamentos anti-competitivos e, através duma activa promoção de um regime de concorrência em todos os sectores, proteger o bem estar do consumidor e promover a eficiência económica.

A condição da implementação dessa legislação da Concorrência é a criação de uma autoridade de defesa e arbitragem da Concorrência que seja autónoma, independente e capacitado, além de ter coordenação com os órgãos de regulamentação dos Sectores de serviços públicos.

Sendo considerados esses objectivos, queremos evidenciar 6 elementos fundamentais da futura Lei:

- Controlo dos acordos horizontais i.e. concertação entre concorrentes que se traduz em fixação de preços, divisão não transparente do mercado, (colusão e cartéis), etc.
- Controlo dos abusos de posição dominante i.e. Seja praticas monopolistas ou situação de dominância (em termo de fatia de mercado/ ou poder de mercado) onde um actor económico pode impor "unfair practices"/ praticas anticompetitivas como vender abaixo do preço de produção, limitação ao acesso ao suprimentos, a rede de distribuição, predação, preços excessivos etc.
- Fusão e aquisição/ concentrações: proibição de Fusões que limitem a concorrência; patamar de fatia de mercado e de integração vertical
- Liberalização dos Sectores em Monopólios, desregulamentação de sub-segmentos de sectores (por
- Isenções e excepções (desenvolvimento e consolidação das empresas nacionais, com vista a enfrentar os desafios da integração regional (SADC); promoção das exportações e de bens/ serviços com maior valor acrescentado);
- Criação da entidade reguladora da concorrência



Pilar 1: Controlo dos Acordos Horizontais

- Discussão: exemplos e assuntos específicos ligados aos acordos horizontais (relevância no contexto Moçambicano)

□ _____

□ _____

□ _____

□ _____



Pilar 2: Controlo dos abusos de posição dominante

- ❑ Discussão: exemplos e assuntos específicos ligados aos abusos de posição dominante (relevância no contexto Moçambicano)

❑ _____

❑ _____

❑ _____

❑ _____



© 2019 European Commission

Pilar 3: Fusões e Aquisições

- ❑ Discussão: exemplos e assuntos específicos ligados às Fusões (relevância no contexto Moçambicano)

❑ _____

❑ _____

❑ _____

❑ _____



© 2019 European Commission

Pilar 4: Liberalização dos Monopólios

- ❑ Discussão: exemplos e assuntos específicos ligados a introdução da concorrência em sectores em monopólio (relevância no contexto Moçambicano)

- ❑ _____
- ❑ _____
- ❑ _____
- ❑ _____



Pilar 5: Isenções e Excepções

- ❑ Discussão: assuntos específicos ligados às isenções e excepções (relevância no contexto Moçambicano)

- ❑ _____
- ❑ _____
- ❑ _____
- ❑ _____



Pilar 6: Entidade reguladora

Discussão: condições críticas de sucesso da entidade reguladora (no contexto Moçambicano)

- ☐ _____
- ☐ _____
- ☐ _____
- ☐ _____

